



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.911, DE 19 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial na seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo	
07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
23 – Comércio e Serviços	
691 – Promoção Comercial	
0037 – Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial	
1.116 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Sala Mineira do Empreendedor	
449052 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 100– Recursos Ordinários.....	R\$ 6.000,00
2.113 – Manutenção da Sala Mineira do Empreendedor	
339030 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 6.000,00
Fonte 100– Recursos Ordinários	
TOTAL	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Art. 2º Para atendimento da abertura de crédito prevista no artigo anterior fica também autorizado o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
04 - Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
13 - Cultura
392 – Difusão Cultural
0048 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
1.092 Restauração do Patrimônio Histórico de Monte Belo
449051 – Obras e Instalações
 Fonte Cultura – Recursos da Cultura R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00


Art 3º - Fica também autorizado a inclusão do Projeto 1.116 e a atividade 2.113, no Anexo da Lei Municipal 2.860, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de Ações por Programas da Lei Municipal 2.832 de 27 de dezembro de 2017.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 19 de junho de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração


PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO